

TC 019.344/2012-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Malta - PB

Responsável: Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20); AGL Construções Ltda. (CNPJ 04.873.920/0001-75); Benedita Zelma de Lima (CPF 018.497.714-21); Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08); F.B. Construções Ltda. (CNPJ 04.182.060/0001-23); Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ 09.151.861/0001-45); e Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário, à peça 86, julgando irregulares as contas dos Srs. Antônio Fernandes Neto e Saulo José de Lima e da empresa F.B. Construções Ltda., condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que a Sra. Benedita Zelma de Lima e a Prefeitura Municipal de Malta/PB foram excluídos da relação processual (subitem 9.1 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário);
4. Considerando que, no mesmo aresto, inabilitou os Srs. Antônio Fernandes Neto e Saulo José de Lima, bem como declarou a inidoneidade das empresas F.B. Construções Ltda., AGL Construções Ltda. e Construtora Caiçara Ltda. (subitens 9.9 e 9.10 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário);
5. Considerando que, em relação ao Sr. Antônio Fernandes Neto, o endereço que foi utilizado com êxito na citação foi o constante à peça 45, p.3 e, para o Sr. Saulo José de Lima, o endereço constante à peça 96 foi o que se obteve sucesso em outro processo, conforme mostra a peça 97;

6. Considerando que, em razão de a citação das empresas AGL Construções Ltda. e Construtora Caiçara Ltda. terem sido efetuadas via edital (peças 76 e 75; publicação no DOU às peças 80 e 79), foram realizadas novas pesquisas (peças 90 e 91), não tendo sido encontrados novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar novo edital, devendo-se, também, encaminhar cópia aos sócios das empresas, Srs. Antônio Gomes de Lacerda Filho e Romero Luiz Batista (peças 92 e 93);
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
8. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida, com prazo:
 - a.1) F.B. Construções Ltda. (CNPJ 04.182.060/0001-23) (subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.10 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário) (também declaração de inidoneidade) (endereço à peça 89);
 - a.2) Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20) (subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário) (endereço à peça 45, p.3);
 - a.3) Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10) (subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário) (endereço à peça 96);
 - a.4) AGL Construções Ltda. (CNPJ 04.873.920/0001-75), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitem 9.10 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário) (declaração de inidoneidade);
 - a.5) Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitem 9.10 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário) (declaração de inidoneidade);
 - b) comunicação, sem prazo:
 - b.2) Sr. Antônio Gomes de Lacerda Filho (CPF 805.514.834-15), sócio da empresa AGL Construções Ltda., enviando-lhe cópia do edital de notificação a ser elaborado para a referida empresa (endereço à peça 92);
 - b.3) Sr. Romero Luiz Batista (CPF 548.085.704-59), sócio da empresa Construtora Caiçara Ltda., enviando-lhe cópia do edital de notificação a ser elaborado para a referida empresa (endereço à peça 93);
 - c) notificação de decisão:
 - b.1) à Sra. Benedita Zelma de Lima (CPF 018.497.714-21) (subitem 9.1 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário) (endereço à peça 94);
 - b.4) à Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ 09.151.861/0001-45) (subitens 9.1 e 9.12 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário);
 - b.5) à Fundação Nacional de Saúde-Funasa (subitem 9.12 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário); e
 - b.5) à Procuradoria da República em Patos/PB (subitem 9.11 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário).
9. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

10. Quando do retorno dos autos a este Gabinete e da ocorrência do trânsito em julgado, elaborar as devidas notificações referente à declaração de inabilitação dos Srs. Antônio Fernandes Neto e Saulo José de Lima (subitem 9.9 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário), bem como de inidoneidade das empresas F. B. Construções Ltda., AGL Construções Ltda. – ME e Construtora Caiçara Ltda. (subitem 9.10 do Acórdão 2.639/2015-TCU-Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 18 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora